



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 4.653, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.016.**

“Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU da Guarda Civil de Carapicuíba e dá outras providências.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIII, do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.879, de 20 de abril de 2.009.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica criada a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, vinculada ao Comando da Guarda Civil Municipal e Secretaria da Segurança Pública e Controle Urbano, a ROMU.

**§ Único** – A ROMU é um grupamento de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil para o patrulhamento preventivo, atendimento das ocorrências com as quais deparar ou para as quais for solicitado, bem como auxiliar às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Artigo 2º** - A ROMU tem por finalidade possibilitar à proteção especial a vida, a integridade física e moral dos servidores em cumprimento de suas atribuições, bem como a proteção de bens, serviços e instalações do Município e deverá:

**I** . Atuar na proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

**II** - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

**III** . patrulhamento preventivo;

**IV** . uso progressivo da força;

**V** . dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas pelos seus superiores imediato ;



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

VI. dar cumprimento às atribuições que lhe forem determinadas pelo Comando da Guarda Civil, no âmbito de sua competência;

VII. prestar atendimento e auxílio às solicitações dos órgãos públicos.

VIII . desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições

**Artigo 3º-** O Grupamento para o exercício das atividades estabelecidas no art. 2º deste Decreto será selecionado pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal, devendo tal seleção ser submetida à apreciação do Comandante da Guarda Civil, atendendo-se os seguintes requisitos:

- I. Ter flexibilidade de horários
- II. possuir, no mínimo, três anos de efetivo exercício como Guarda Civil;
- III. não ter sofrido, nos últimos dois anos, penalidade disciplinar de suspensão;
- IV. não ter nenhum tipo de restrição;
- V. estar apto no curso de ROMU.

**§ 1º -** Os Guardas Civis Municipais integrantes das Rondas Ostensivas Municipais manterão sua vinculação e subordinação ao Comando da Guarda Civil, inclusive quanto a horários e outros procedimentos inerentes.

**§ 2º-** Os Guardas Civis Municipais integrantes das Rondas Ostensivas Municipais são obrigados a participar de treinamentos táticos, de atividade física, de cursos teóricos, de palestras e outros meios de instrução.

**Artigo 4º -** A viatura utilizada pelo grupamento da ROMU deverá ser utilitário de grande porte, na cor predominantemente azul noturno, com brasão da GCM no capô e portas dianteiras, portas do passageiro com brasão da unidade, as iniciais da unidade ROMU nas laterais da parte traseira, na tampa traseira de um lado o Brasão da Guarda Civil Municipal e do outro o símbolo da unidade.- anexo brasão da Guarda Civil e da ROMU.



cação.

# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publi-

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 06 de outubro de 2.016

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data. Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**